

## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

## LEI N° 1.790, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira a serem utilizados na Construção Civil em Caraguatatuba".

Autor: Órgão Executivo

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º No âmbito do Município de Caraguatatuba todos os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira a serem utilizados na Construção Civil deverão possuir origem comprovadamente legal.
- Art.2º Para fins de cumprimento ao disposto nesta Lei, consideram-se de origem legal todos os produtos e subprodutos florestais comercializados com apresentação de Documento de Origem Florestal DOF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, ou documento correlato emitido por Órgão Estadual de Meio Ambiente, o qual deverá ser exigido pelo proprietário junto ao fornecedor, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- Art.3º Quando da solicitação de alvará de construção, o proprietário deverá apresentar, além dos documentos, declarações e comprovações já previstas no Código de Obras e Edificações do Município, declaração conjunta com o autor do projeto, comprometendo-se a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem comprovadamente legal.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 07 de dezembro de 2009

ANTONIO CARLOS DA SILVA Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 16/12/09
MO JORNAL LOCIAL Expression
Caicaga Ed. 848

ASSOCIATION OF ASSOCI